ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DE VEREADOR: JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 24/09/2020
Assinatura

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 29 / 09 / 2020
Em Discussão Única
Presidente

INDICAÇÃO Nº 334 /2020.

INDICO A CRIAÇÃO DO GRUPO DE AÇÃO AMBIENTAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A Câmara Municipal de Vereadores na função de assessoramento, através de seu Membro, infra-assinado, no exercício regular de seu Mandato, com fluxo no art.44, inciso II da Lei Orgânica deste Município, e nos arts. 199 a 201 do Regime Interno, **INDICO** que, depois de cumprido o Rito Regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas, Darci José Lermen**, **a criação do grupo de ação ambiental da guarda municipal de Parauapebas.**

Art. 1º – Fica o Executivo do Município de Parauapebas autorizado a criar, em caráter permanente, o Grupo de Ação Ambiental no âmbito da Guarda Municipal.

Art. 2º – O Grupo de Ação Ambiental será coordenado por um dos integrantes do quadro da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, o Grupo de Ação Ambiental deverá observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo*.

Art. 3º – O Quadro Efetivo do Grupo de Ação Ambiental será composto, exclusivamente, por membros efetivos da Guarda Municipal, podendo ser complementadas, em caráter auxiliar, por estudantes egressos da rede municipal de ensino, em regime de estágio supervisionado.

Art. 4º – O Grupo de Ação Ambiental, exercerá, além das suas atribuições normativas, outras atribuições voltadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio ambiental do Município, seguindo as seguintes premissas:

a) promover visitas aos locais da Cidade de Parauapebas onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins, monumentos e outros bens integrantes do patrimônio natural e construído no Município.

b) Adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do seu poder de polícia, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município de Parauapebas, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores, para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo* – SEMURB;

c) Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo* – SEMURB, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes;

d) Acompanhar, quando solicitada, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo* – SEMURB, em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental

Art. 5º – Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, são atribuições do Coordenador do Grupo de Ação Ambiental.

a) comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo* o cronograma de atividades do Grupo de Ação Ambiental;

b) orientar os membros efetivos e complementares quanto aos procedimentos pertinentes à sua atuação;

c) analisar os relatórios encaminhados pelos seus membros efetivos, para efeito de avaliação conjunta do Comando da Guarda Municipal e do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo*;

d) elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo* – SEMURB, a realização de cursos de formação dos membros efetivos e complementares do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal.

Art. 6º – As despesas eventuais, decorrentes da implantação do que prevê a presente Lei, correrão por conta das verbas da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano **.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A conservação do patrimônio ambiental do Município de Parauapebas é essencial para a qualidade de vida. Mas, nos últimos anos este patrimônio tem passado, por um acelerado processo de degradação, causando enormes prejuízos ambientais, tendo como consequência o decréscimo de sua qualidade de vida. Nessa perspectiva, denota-se um elemento fundamental de maior eficácia para mudar a relação estabelecida entre o homem e o meio ambiente: a criação do grupo ambiental da guarda Municipal de Parauapebas. Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo proteger o patrimônio ambiental. A atuação da Guarda Civil Municipal de Parauapebas, por meio do grupo de ação ambiental, irá usar diferentes técnicas de educação

ambiental para conscientizar os munícipes a conservar o meio ambiente, levando em consideração o meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

Pelo exposto, na certeza de podermos contar com a vossa costumeira atenção, desde já peço e agradeço aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente indicação.

Parauapebas-PA, 11 de setembro de 2020.

José Francisco Amaral Pavão.
Vereador- MDB.
José Francisco Amaral PAVÃO
Vereador